



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO
VARA ÚNICA

CONCLUSÃO

Em 21 de maio de 2019 estes autos foram conclusos ao(à) MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Alexandre Cesar Ribeiro**. Eu, _____
(Escrevente), digitei.

SENTENÇA

Processo nº 0001543-46.2000.8.26.0549 – Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Vistos.

Trata-se de falência de **Wencril Indústria e Comércio de Ônibus Ltda.**, decretada por sentença deste Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, proferida em 14/03/2001 (fls. 89/91).

Após vários anos de trâmite do feito, houve nomeação de vários Síndicos, foram arrecadados e alienados poucos bens da falida, além de haver a desconsideração da personalidade jurídica com tentativa de penhora de bens do sócio-administrador da falida (sem sucesso).

Na sequência, após alienação dos bens, houve rateio dos valores arrecadados entre os credores trabalhistas, do saldo existente nos autos, de apenas R\$ 106.480,24 (fls. 3201), com a expedição de mandados de levantamento em favor do Síndico e credores da categoria trabalhista.

Apresentado relatório final pelo Síndico (fls. 3196/3200).

O Ministério Público é pela decretação do encerramento da falência (fls.cv 3203).

O Juízo aguardou os levantamentos dos valores pelos credores e Síndico.

Certidão de objeto e pé do feito falimentar a fls. 3360/3380.

É relatório. Decido.

Realizado e liquidado o ativo da massa falida, impõe-se o encerramento do processo de falência; medida que não pode aguardar, por razões óbvias, para sempre, eventuais pedidos de levantamento por parte dos credores contemplados na conta de liquidação. Ademais, ao que parece, os valores arrecadados já foram levantados, e foram consumidos na integralidade pelos créditos trabalhistas (ainda não liquidados).

Consigno, neste aspecto, que sempre será possível a tais credores pleitear o desarquivamento dos autos, para fins de expedição de mandados de levantamento de seus respectivos créditos ou expedição de certidões cabíveis para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO
VARA ÚNICA

ajuizamento de ações contra eventuais corresponsáveis.

O que não se pode admitir é a eternização de processo falimentar, cujas fases foram completamente exauridas, e, infelizmente, não foram obtidos outros bens para arrecadação, nem foi possível a apuração de bens em face do sócio-administrador da falida, a despeito de sua inclusão no polo passivo por decisão destes autos.

Ante o exposto, declaro **ENCERRADA A FALÊNCIA** da empresa **WENCRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA.**, CNPJ nº 53.002.622/0001-15, com último endereço na Rua Porto Alegre nº 345, nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP; o que faço com fundamento no art. 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45; permanecendo a devedora falida com a responsabilidade por suas obrigações pendentes em relação aos créditos habilitados e aos créditos tributários (que não foram satisfeitos).

Sem custas remanescentes.

Publique-se edital, nos termos do artigo 132, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45 (diligência do Juízo).

Comuniquem o encerramento da falência sem saldo para quitação de todos débitos, nos processos ainda em tramitação em que houve determinação de penhora no rosto destes autos.

Após o trânsito em julgado, oficiem à Junta Comercial do Estado de São Paulo, às Procuradorias Regionais das Fazendas Nacional e do Estado de São Paulo, e também às Prefeituras Municipais de Guarulhos/SP e de Santa Rosa de Viterbo/SP, comunicando-se o encerramento da falência da empresa retromencionada.

Cumpram o artigo 228 das NSCGJ.

Após o trânsito, determino ainda a devolução dos livros à falida, intimando-se para a retirada, na pessoa do advogado constituído, ficando concedido o prazo de 15 dias para retirada. Decorrido o prazo sem a providência, autorizo incineração, certificando-se nos autos.

Cumpridas todas as determinações, certificado o pagamento de todos os credores habilitados beneficiados, proceda-se ao arquivamento.

P. I. C. Ciência ao Ministério Público.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de maio de 2019.

Alexandre Cesar Ribeiro
Juiz de Direito
(assinatura digital)